

RESOLUÇÃO Nº 026/2008

Aprova o Regulamento de Concurso para a Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFAM, e revoga as Resoluções do CONSUNI de números 002/2006 e 003/2006.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 027/2008 – CONSUNI;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em um único documento as Resoluções Nº 002/2006 – CONSUNI e 003/2006 – CONSUNI, que tratam de Concurso para a Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer do Relator e as sugestões apresentadas pelo Plenário, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I. APROVAR o Regulamento anexo que dispõe sobre **Concurso para Carreira do Magistério Superior nas Classes Auxiliar, Assistente e Adjunto** da Universidade Federal do Amazonas.

II. REVOGAR as Resoluções do CONSUNI de números 002/2006 e 003/2006, seus anexos e demais disposições em contrário.

III. DISPOR que esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação / publicação.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2008.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 026/2008

REGULAMENTO DE CONCURSO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NAS CLASSES DE AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas nas classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, far-se-á mediante Concurso Público de provas e de títulos, nos termos deste Regulamento, observadas as disposições da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 e Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, suas alterações e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único - O provimento dar-se-á no nível inicial da classe a que pertencer o cargo.

Art. 2º - O prazo de validade do Concurso será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002.

Art. 3º - A iniciativa da realização do Concurso é da competência exclusiva do Conselho de Administração, ao qual compete encaminhar ao Diretor de Unidade Acadêmica, mediante Resolução específica, a indicação do número de vagas destinadas para cada um dos Departamentos Acadêmicos ou dos Colegiados de Curso, dependendo da estrutura administrativa da Unidade Acadêmica ser departamental ou não, bem como o regime de trabalho e classe a ser provida.

§ 1º - Caberá ao Conselho Departamental ou ao Conselho Diretor da Unidade, sob indicação do Departamento Acadêmico ou do Colegiado de Curso, respectivamente, definir a área de conhecimento objeto do Concurso, encaminhando o processo ao Reitor com vistas à expedição de Edital.

§ 2º - Na definição das áreas de conhecimento o Conselho Departamental ou o Conselho Diretor da Unidade se orientará pelas normas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação e/ou das Diretrizes Curriculares de cada Curso.

CAPÍTULO II Da Coordenação

Art. 4º - Em cada Unidade Acadêmica será constituída uma Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS, com período de

vigência de 02 (dois) anos, a qual será responsável pela coordenação do Concurso em todas as suas etapas, desde a publicação do Edital até a divulgação do resultado final.

§ 1º - A Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS, será composta por 03 (três) docentes efetivos indicados pelo Diretor da Unidade Acadêmica, inclusive o seu presidente.

§ 2º - A composição da CCCMS deverá ser homologada pelo seu Conselho Departamental ou Conselho Diretor e nomeada pelo Reitor.

§ 3º - O presidente da CCCMS apoiará as Bancas Examinadoras, facilitando o seu relacionamento com o Diretor da Unidade Acadêmica, candidatos ao Concurso e demais órgãos da Universidade.

§ 4º - Publicado o resultado final do Concurso, o Presidente da CCCMS encaminhará toda documentação ao Diretor da Unidade o qual, após a expiração dos prazos para recurso, submeterá o processo à homologação do Conselho Departamental ou Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 5º - A CCCMS organizará o calendário das provas, o qual será amplamente divulgado, nos 10 (dez) dias úteis que antecederem ao concurso, devendo o documento conter a indicação precisa do dia, hora, local e duração de cada prova.

CAPÍTULO III **Do Edital e sua Divulgação**

Art. 6º - O Edital, em forma resumida, será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário Oficial da União e 02 (duas) vezes em órgão da imprensa escrita de Manaus, além de ser divulgado integralmente no sítio da UFAM e nas dependências das Unidades.

Parágrafo Único - Além das veiculações indicadas no *caput* deste artigo, poderá ocorrer publicação em outros órgãos de imprensa escrita, independente do envio de cópia do edital para instituições públicas e privadas, relacionadas com a área do Concurso, com atuação no território nacional.

Art. 7º - O prazo mínimo para inscrição dos candidatos será de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação do edital.

Art. 8º - No Edital resumido, deverão constar os seguintes dados:

- I. Nome do Departamento Acadêmico ou Colegiado do Curso e da Unidade Acadêmica;
- II. Classe da carreira, regime de trabalho e respectiva remuneração;

- III. Área de conhecimento e número de vagas;
- IV. Requisito mínimo de formação do candidato;
- V. Local, horário e prazo de inscrição;
- VI. Local onde o candidato poderá obter texto completo do Edital, deste Regulamento e demais informações complementares;
- VII. Valor da taxa de inscrição, fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 9º - Para inscrição nos Concursos previstos neste Regulamento, será exigida a seguinte titulação básica:

- I. Diploma de graduação em curso superior de duração plena, para a classe de professor Auxiliar;
- II. Título de Mestre, para a classe de Professor Assistente;
- III. Título de Doutor ou Notório Saber, para a classe de Professor Adjunto.

§ 1º - Os diplomas e títulos referidos no *caput* deste artigo devem corresponder necessariamente à área de conhecimento definido no Edital.

§ 2º - Os diplomas de graduação e os títulos de pós-graduação, somente serão aceitos se expedidos por cursos de graduação ou programas de pós-graduação credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e recomendados pela CAPES/MEC, respectivamente, ou autorizados por quaisquer dos Conselhos Superiores da UFAM.

§ 3º - Os diplomas e graus conferidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por instituições congêneres nacionais ou que estejam amparados pela legislação em vigor.

Art. 10 - O candidato requererá a inscrição instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição dirigido ao presidente da Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS da respectiva Unidade Acadêmica;
- II. *Curriculum Vitae* em 01 (uma) via, contendo a relação dos títulos do candidato, devidamente comprovados com os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos;
- III. Cópia autenticada do Diploma de Graduação Plena ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de conhecimento do Concurso ou comprovante de titulação acadêmica exigida para admissão na classe da carreira de Magistério a que pertence o cargo em Concurso, na forma do Art. 9;
- IV. Cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso correspondente ao diploma;
- V. Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- VI. Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá inscrição condicional.

Art. 11 - É permitida a inscrição por procuração, com poderes especiais e expressos para este fim.

Art. 12 - Cada pedido de inscrição constituirá processo a parte, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente da CCCMS.

Art. 13 - O Presidente da CCCMS, em conjunto com o Diretor da Unidade, solucionará as questões suscitadas por escrito pelos candidatos durante o período de inscrição, dando-lhes resposta por escrito.

Art. 14 - A CCCMS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do período de inscrição, analisará separadamente cada processo, submetendo-o com parecer, ao Conselho Departamental ou Conselho Diretor, para julgamento a ser concluído no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 15 - Concluídos os julgamentos, homologados pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor e publicados os resultados, os processos ficarão, nos 02 (dois) dias úteis seguintes, à disposição dos candidatos, no local de inscrição, para fins de recurso da decisão.

Parágrafo único - Caso o candidato requeira, será fornecida cópia da decisão do julgamento dos processos.

CAPÍTULO IV **Da Banca Examinadora**

Art. 16 - O Concurso será realizado e julgado por uma Banca Examinadora nomeada pelo Reitor a partir de uma lista sêxtupla organizada pela CCCMS e homologada pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes possuidores da mesma titulação ou de titulação superior à dos candidatos.

Art. 17 - A lista sêxtupla será composta preferencialmente por professores do quadro da UFAM inteirados da Área de Conhecimento objeto do Concurso.

Parágrafo único - Em caso de justificada necessidade e quando devidamente aprovada pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor, a Banca Examinadora poderá ser constituída, no todo ou em parte, por membros externos ao quadro efetivo da UFAM, respeitada a Área de Conhecimento objeto do Concurso.

Art. 18 - Não poderão servir na mesma Banca Examinadora os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, assim como aqueles que tiverem entre os candidatos inscritos parentes ou afins até o terceiro grau.

Art. 19 - O Professor em estágio probatório não poderá integrar Bancas Examinadoras.

Art. 20 - O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da Banca Examinadora, por parentesco ou afinidade com qualquer candidato, no prazo de 02 (dois) dias após a nomeação pelo Reitor.

Art. 21 - A solicitação de impugnação justificada, dirigida a CCCMS, deverá ser protocolizada na Secretaria da Unidade de realização do Concurso.

Art. 22 - A Banca Examinadora se tornará definitiva após a decisão dos Recursos de Impugnação, se houver.

Art. 23 - A Banca Examinadora só poderá ser instalada, funcionar e decidir com a presença de todos os membros.

§ 1º - No caso de justificado impedimento de qualquer membro titular, assumirá, automaticamente, o respectivo suplente.

§ 2º - A substituição de que trata o parágrafo anterior será feita pelo presidente da Banca Examinadora.

Art. 24 - De todas as reuniões da Banca Examinadora, serão lavradas atas, registrando-se as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, devendo ser devidamente assinadas pelos membros.

CAPÍTULO V Das Provas

Art. 25 - As provas, em língua portuguesa, serão as seguintes:

- I. Prova Escrita;
- II. Prova Didática;
- III. Prova de Títulos.

§ 1º - Em casos específicos da Área de Letras, as provas Escrita e Didática poderão ser feitas em língua estrangeira.

§ 2º - As provas serão realizadas pela ordem apresentada no *caput* deste Artigo, só participando da prova seguinte o candidato aprovado na anterior.

§ 3º - Cada prova valerá 10,0 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em cada uma das provas.

§ 4º - A lista de temas será elaborada por uma comissão de 03 (três) professores, integrantes da carreira docente, com a devida qualificação, designada pelo presidente da CCCMS.

Seção I Da Prova Escrita

Art. 26 - A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, será simultânea para todos os candidatos da mesma área de conhecimento objeto do Concurso e versará sobre, no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) temas sorteados antes do seu início, por um dos candidatos, perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único - Os temas de que trata o *caput* deste artigo serão sorteados de uma lista de 10 (dez) temas a ser entregue ao candidato no ato da inscrição.

Art. 27 - Após o sorteio, o candidato terá 01 (uma) hora para consulta bibliográfica, vedada a utilização de anotações durante a realização da prova.

§ 1º - O não-comparecimento ao ato do sorteio do tema ou o comparecimento após o horário marcado para o início da Prova Escrita, qualquer que seja o motivo, implicará na eliminação do candidato.

§ 2º - A prova escrita terá duração de 04 (quatro) horas, excluída a hora destinada a consulta.

Art. 28 - A Prova Escrita constará de no mínimo 02 (duas) e no máximo dez (10) questões, versando sobre o tema sorteado, e será elaborada pela Banca Examinadora.

Art. 29 - A critério da CCCMS e respeitada a natureza e especificidade da área de conhecimento objeto do Concurso, poderá ser realizada no âmbito da Prova Escrita, uma parte prática, observadas, neste caso, as seguintes exigências:

- I. As questões práticas não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total da Prova Escrita;
- II. A Banca Examinadora decidirá sobre a forma de valoração da parte prática, desde que a nota final da Prova Escrita seja única, na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

Art. 30 - A Prova Escrita visa apurar a capacidade dos candidatos em relação à:

- I. Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- II. Conteúdo (domínio do tema);
- III. Qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização).

Art. 31 - Os originais da Prova Escrita, após serem rubricados pelos membros da Banca Examinadora, serão conservados em poder da presidência, distribuindo-se fotocópias aos examinadores para avaliação.

Art. 32 - A Banca Examinadora designará hora e local em que, no primeiro dia útil seguinte à Prova Escrita, cada candidato fará a leitura da sua prova perante a Banca Examinadora, em sessão pública, com a presença dos demais candidatos.

Parágrafo único – O não-comparecimento ao ato de leitura da prova escrita no horário marcado, qualquer que seja o motivo, implicará na eliminação do candidato.

Art. 33 - A Banca Examinadora decidirá sobre a forma da leitura da prova que envolva desenhos, cálculos, fórmulas, gráficos e outras especificidades.

Art. 34 - Concluída a leitura pública, os membros da Banca Examinadora se reunirão em sessão restrita para atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato.

Parágrafo único – A nota final da prova escrita será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 35 - O resultado da Prova Escrita, com os nomes dos classificados, deverá ser publicado e afixado na Secretaria da Unidade Acadêmica promotora do Concurso, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a leitura pública.

Art. 36 - Após a divulgação do resultado da Prova Escrita, a cópia da prova ficará à disposição dos interessados, na secretaria da Unidade promotora do Concurso com vistas à oposição de Recursos.

§ 1º - O candidato, mediante requerimento prévio, poderá obter cópia reprográfica da própria prova.

§ 2º - O candidato poderá apresentar recurso a CCCMS no prazo de vinte e quatro (24) horas, após a divulgação do resultado da Prova Escrita.

§ 3º - O Recurso deverá ser instruído e julgado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a interposição, dando-se conhecimento ao Recorrente em igual prazo.

Seção II Da Prova Didática

Art. 37 – A prova didática, de caráter eliminatório e classificatório, valerá até 10 (dez) pontos.

Art. 38 - A Prova Didática consistirá de aula teórica a ser exposta pelo candidato devendo versar sobre o tema sorteado da lista de temas do concurso.

§ 1º - O sorteio do tema da prova didática, bem como da ordem de apresentação dos candidatos, será realizado com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência em local designado pela Banca Examinadora.

§ 2º - O não comparecimento ao ato do sorteio do tema ou à hora marcada para o início da Prova Didática, qualquer que seja o motivo, implicará na eliminação do candidato.

Art. 39 - Caberá ao candidato decidir sobre a didática a ser utilizadas na abordagem e na apresentação do tema sorteado, sendo-lhe facultado o uso de recursos audiovisuais que entender necessário.

Parágrafo Único – A Instituição não disponibilizará, obrigatoriamente, recursos audiovisuais ou quaisquer outros equipamentos para os candidatos.

Art. 40 - A prova didática terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

Art. 41 - Antes do início da Prova Didática o candidato deverá entregar a cada um dos membros da Banca Examinadora uma cópia do respectivo plano de aula.

Art. 42 – Na avaliação da Prova Didática serão considerados os seguintes critérios:

- I. capacidade de organizar e expor idéias sobre o tema sorteado;
- II. objetividade;
- III. domínio do tema;
- IV. coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;
- V. adequação da exposição ao tempo previsto.

Art. 43 - O candidato poderá ser argüido no final da exposição por quaisquer dos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos.

Art. 44 - A nota final da prova didática será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 45 - A Prova Didática será aberta ao público, vedada a presença de candidatos concorrentes, sendo proibido ao público argüir quaisquer dos candidatos.

Art. 46 - O candidato poderá apresentar recurso a CCCMS no prazo de vinte e quatro (24) horas, após a divulgação do resultado da Prova Didática.

Parágrafo único - O Recurso deverá ser instruído e julgado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a interposição, dando-se conhecimento ao Recorrente em igual prazo.

Seção III Da Prova de Títulos

Art. 47 – A Prova de Títulos, de caráter classificatório, constará do julgamento dos títulos pela Banca Examinadora, e far-se-á mediante análise do *curriculum vitae* do candidato, compreendendo os seguintes itens:

- I. Titulação Acadêmica;
- II. Produção Intelectual na área do Concurso;
- III. Atividade Acadêmica.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, serão consideradas as escalas de valores a seguir especificadas.

I – TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Doutorado na área específica do Concurso	10 pontos
Doutorado na grande área do Concurso	07 pontos
Mestrado na área específica do Concurso	05 pontos
Mestrado na grande área do Concurso	03 pontos
Especialização na área específica do concurso (máximo de um curso)	02 pontos
Aperfeiçoamento na área específica do concurso (máximo de	01 ponto

um curso)

II – PRODUÇÃO INTELECTUAL NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO.

II. 1 – BIBLIOGRÁFICA

TIPO	NATUREZA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Artigo em Periódico Indexado	Trabalho Completo	5
Livro	Texto Integral	5
	Coletânea	2
	Capítulo	2
<i>Trabalho em Anais</i>	<i>Trabalho Completo</i>	2

II. 2 – ARTÍSTICA

TIPO	NATUREZA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Apresentação de obra artística	Coreográfica	1
	Literária	1
	Musical	1
	Teatral	1
Arranjo Musical	Canto	1,5
	Coral	2,5
	Orquestral	2,5
Partitura Musical Publicada	Canto	1
	Coral	1
	Orquestral	2,5
Composição Musical	Canto	2,5
	Coral	2,5
	Orquestral	2,5
Programa de rádio e televisão	Dança	2,5
	Música	2,5
	Teatro	2,5
Obras de artes visuais	Cinema	5
	Desenho	5
	Escultura	5
	Fotografia	5
	Gravura	5
	Pintura	5
	Televisão	5
Sonoplastia	Cinema	1

	Música	1
	Rádio	1
	Teatro	1
	Televisão	1

III – ATIVIDADES ACADÊMICAS

ATIVIDADES		PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Ensino	Mestrado (por disciplina)	1
	Doutorado (por disciplina)	1
	Especialização	0,5
	Extensão (por projeto)	0,5
	Graduação (por disciplina)	0,5
Orientação	Tese de Doutorado (por tese)	4
	Dissertação de Mestrado (por dissertação)	2
	Trabalho de Conclusão de Curso: Graduação, Monografia, Especialização, Iniciação Científica ou Similar (por estudante)	0,5
Participação em Banca Examinadora (por banca)	Defesa de Tese de Doutorado	2
	Defesa de Dissertação de Mestrado	1
	Qualificação de Doutorado	0,5
Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente)	Coordenação (por Projeto)	1,0
	Participação (por projeto)	0,25

Art. 48 - No caso do Candidato apresentar mais de um Título Acadêmico, considerar-se-á, apenas, o que apresentar maior pontuação.

Art. 49 - Na apreciação dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento, os examinadores somente apreciarão aqueles que preencherem os requisitos da legislação específica.

Art. 50 - O cálculo da nota das Tabelas II.1, II.2 e III será feito da seguinte forma:

- I. Lançar toda produção intelectual, listada e comprovada pelo candidato, indicando a quantidade, valor unitário e valor absoluto por cada tipo/natureza de produção.
- II. Calcular o somatório individual dos candidatos, em valor absoluto, para a totalidade dos tipos de produção.

Art. 51 – As notas dos itens II (Produção Intelectual na área do Concurso, Tabelas II.1 e II.2) e III (Atividade Acadêmica, Tabela III) do Art. 47, serão atribuídas da seguinte forma:

- I. Caso o maior número de pontos obtidos em cada um dos itens II e III do Art. 47 seja inferior a 10 (dez) pontos, atribui-se como nota o número de pontos obtidos por cada candidato.
- II. Caso o maior número de pontos obtidos nos itens II e III do Art. 47 seja superior a 10 (dez) pontos, atribuindo-se nota 10 ao candidato que obteve a maior pontuação em cada um dos itens e, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, atribui-se aos demais candidatos a nota proporcional à sua respectiva pontuação.

Art. 52 - A nota final da Prova de Títulos será a média aritmética simples dos itens: (I) Titulação Acadêmica, (II) Produção Intelectual na área do Concurso e (III) Atividade Acadêmica do art. 49.

Seção II Da Classificação Final

Art. 53 - O cálculo da média das provas, elaborado pela Banca Examinadora, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - A média parcial de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º – Sempre que na mesma prova ocorrer uma diferença de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca Examinadora deverá reunir-se, de ofício, sob a supervisão do Presidente da CCCMS, para rever as distorções.

§ 3º - A média final do candidato será a média ponderada de todas as provas, tendo a prova escrita peso 02 (dois) e a prova didática e a de títulos peso 01 (um).

§ 4º - Do mapa geral constarão apenas os candidatos aprovados nas provas eliminatórias.

§ 5º - O nome dos candidatos reprovados em qualquer das fases constarão apenas na ata geral do concurso.

Art. 54 – Concluídas as provas, o Presidente da CCCMS estabelecerá dia e hora para o ato da leitura e publicação da classificação final dos candidatos, em sessão pública convocada para tal fim, com prévia ciência dos interessados.

Art. 55 - Aberta a sessão prevista no artigo anterior, o Presidente da CCCMS, na ordem de inscrição dos candidatos, procederá à leitura das notas atribuídas pela Banca Examinadora, registradas nos mapas da prova escrita, da prova didática e de títulos, assim como da média parcial e média final de cada candidato.

Art. 56 - Ocorrendo empate na classificação final, serão aplicados para efeito de desempate, os seguintes critérios:

- I. Maior nota na prova de títulos;
- II. Melhor desempenho na prova escrita;
- III. Melhor desempenho na prova didática.

Parágrafo Único - Do mapa geral deverão constar as médias efetivamente alcançadas pelos candidatos, indicando-se, em nota de rodapé, o critério de desempate e o candidato beneficiado.

Art. 57 - Concluída a divulgação das notas em sessão pública, o Presidente da CCCMS proclamará o resultado final.

Parágrafo Único - Após a proclamação do resultado, os candidatos terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor Recurso.

Art. 58 - Dos trabalhos da Sessão Pública, será lavrada ata circunstanciada, onde serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, dela constando a classificação final dos candidatos.

Art. 59 - Os autos do Concurso, incluindo o relatório da Banca Examinadora, serão submetidos, pelo Presidente da CCCMS, no prazo de 72 horas, à homologação do Conselho Departamental ou do Conselho Diretor, após o julgamento dos Recursos intentados pelos candidatos.

Parágrafo Único - O prazo para a homologação por parte do Conselho Departamental ou do Conselho Diretor será de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos autos do Concurso.

Art. 60 - Os autos do Concurso serão submetidos à consideração do Reitor, para que decida acerca das nomeações, com rigorosa observância da classificação dos candidatos.

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 61 – Os Recursos previstos nesta Resolução serão interpostos às instâncias imediatamente superior como seja:

- I. da decisão da Banca Examinadora para a CCCMS;
- II. da decisão da CCCMS para o Reitor o qual é tido como instância máxima.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 62 - O pedido de inscrição ao Concurso importa em integral adesão às normas deste Regulamento.

Art. 63 - Os documentos que instruírem os pedidos de inscrição serão restituídos após o encerramento de todo o processo de concurso, somente aos candidatos não aprovados.

Art. 64 - Os autos originais do Concurso, a partir da iniciativa do Conselho de Administração e até a sua finalização, deverá conter os seguintes documentos essenciais:

- I. Cópia do Edital e da publicação do Aviso de Edital;
- II. Cópia da Portaria do Reitor que constitui a CCCMS;
- III. Cópia da Portaria do Reitor que constitui a Banca Examinadora;
- IV. Cópia das atas, registrando e circunstanciando as ocorrências e as decisões tomadas ao longo das atividades da Banca Examinadora;
- V. Cópia do relatório final da Banca Examinadora;
- VI. Mapa individual de notas;
- VII. Mapa geral de classificação;
- VIII. Cópia da ata ou ato de homologação pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 65 - As nomeações serão feitas desvinculadas de campos específicos de conhecimento.

Art. 66 - A chamada dos candidatos para todos os atos do Concurso far-se-á pela ordem de inscrição.



Art. 67 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor, salvo aqueles que ocorram durante a realização das provas, os quais serão solucionados pela CCCMS.

RESOLUÇÃO Nº 007/2009

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo 016/2009 - CONSUNI;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por esta Instituição Federal de Ensino Superior, em razão da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o referido **TAC** restou homologado, por decisão proferida pela Juíza Federal Titular da 1ª Vara, com a conseqüente extinção, mediante julgamento de mérito, do Processo de Ação Civil Pública (2008.32.00.003266-0), no qual a **Fundação Universidade do Amazonas** figurava como parte requerida;

CONSIDERANDO a disposição sempre reiterada de assegurar a maior transparência dos concursos e seleções públicas realizados no âmbito da Universidade Federal do Amazonas e da entidade que a mantém;

CONSIDERANDO, a Decisão nº 007/2009, de 10 de junho de 2009, que alterou, incluiu e revogou dispositivos relacionados com o Regulamento aprovado pela Resolução nº 026/2008 – CONSUNI;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I – REFERENDAR a Decisão nº 007/2009, de 10 de junho de 2009, que alterou, incluiu e revogou dispositivos relacionados com o Regulamento aprovado pela Resolução nº 026/2008 – CONSUNI, mediante as seguintes inserções:

II - A redação do art. 5º, o *caput* do art. 9º, o inciso IV, do art. 10, os §§ 2º e 3º do art. 36, e o art. 61, todos do Regulamento constante do Anexo aprovado pela Resolução nº 026/2008-CONSUNI, passam a vigorar com os seguintes enunciados:

“Art. 5º - A CCCMS organizará o calendário das provas, que será amplamente divulgado nos 10 (dez) dias úteis que antecederem ao concurso, devendo constar desse documento a indicação precisa quanto ao dia, hora, local e tempo e duração de cada prova, observando, ainda, as seguintes providências complementares:

- 1. Envio de aviso aos candidatos inscritos, mediante remessa de correspondência;**
- 2. Transmissão de aviso aos candidatos inscritos, por meio de correio eletrônico;**
- 3. Divulgação, no site da UFAM e nas dependências das Unidades Acadêmicas;**
- 4. Publicação no Diário Oficial da União.**

.....
Art. 9º - A inscrição aos concursos previstos neste Regulamento importa na ciência, pelo candidato, de que a posse no cargo disputado, fica condicionada à apresentação da titulação básica exigida, a saber:

- I – Diploma de graduação em Curso Superior de duração plena para Classe de Professor Auxiliar;**
- II – Título de Mestre para classe de Professor Assistente;**
- III – Título de Doutor ou documento que reconheça a qualidade de Notório Saber, fornecido por Instituição Federal de Ensino ou por organismo federal de pesquisa.**

Art. 10 -
.....

III – Revogado na íntegra.

IV - Cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso correspondente ao diploma que deverá ser apresentado no ato de posse do candidato, no cargo pretendido.
.....

Art. 36 -
.....

§ 2º - Ao candidato é facultado interpor recurso junto à CCCMS, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a divulgação do resultado da Prova Escrita.

§ 3º - O Recurso deverá ser analisado e decidido no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a respectiva interposição, devendo ser comunicado o resultado ao Recorrente, em igual prazo.
.....

Art. 61 – Os recursos previstos neste Regulamento serão interpostos perante as Instâncias imediatamente superiores, a saber:
.....

Art. 68 – Serão obrigatoriamente reservados em cada concurso, 5% das vagas para candidatos identificados como mercedores de necessidades especiais, em proporção ao número de vagas oferecidas por especialidade.

§ 1º - Na hipótese de o número de vagas para as especialidades impossibilitar o atendimento do mínimo de 5% e/ou do máximo de 20%, estas porcentagens deverão incidir sobre o total das vagas disponibilizadas em cada Edital, considerando a possibilidade de reserva por especialidade.

§ 2º - O resultado final do concurso será publicado em duas listas distintas, sendo a primeira com a classificação de todos os candidatos, incluindo os de necessidades especiais, e a segunda, contemplando exclusivamente a classificação destes últimos.

§ 3º - O candidato com necessidades especiais aprovado, e cuja classificação permita sua convocação sem a utilização da reserva de vagas, não deve ser considerado nessa situação particularizada, passando-se essa vaga ao candidato subsequente aprovado e constante da lista especial.

Art. 69 – Para bem assegurar absoluta lisura no que concerne à realização das provas escritas, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

a) Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização, inclusive para se deslocar ao banheiro, pena de exclusão do certame;

b) Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após assinarem a respectiva Ata, que deverá referir-se às ocorrências em geral, ao rompimento do lacre e ao fechamento dos envelopes contendo as folhas de respostas, com o lacre correspondente, pena de exclusão do certame daquele que descumprir esta exigência;

c) O envelope contendo as folhas de resposta e/ou a folha de redação entregues pelos candidatos, deverá, após lacrado, ser rubricado pelos candidatos a que alude a alínea precedente;

d) Será disponibilizado formulário próprio, em duas vias para que os candidatos veiculem solicitações de registro em Ata, de fatos que considerarem pertinentes, os quais deverão ser recebidos pelo fiscal de sala (Membro da Banca Examinadora), mediante a entrega de recibo ao candidato. Ao término da prova, estas solicitações deverão constar em Ata, com registro de eventual divergência enquanto a sua real ocorrência por parte daqueles que subscreverem a respectiva Ata;

e) O candidato que portar aparelho(s) eletrônico(s) (bip, telefone celular, relógio do tipo ‘calculadora’, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador etc.) deverá, no ato do controle de ingresso na sala de prova, desligar o(s) aparelhos(s), acondicioná-lo(s) em envelope apropriado, que deverá

ser solicitado pelo candidato ao fiscal (Membro da Banca Examinadora) e, em seguida, deverá lacrar o envelope na presença do fiscal;

- f) Após o ingresso na sala de prova, o candidato deverá entregar, lacrado, o envelope referido na alínea anterior, ao fiscal de sala, não podendo manipulá-lo até o término da sua prova;
- g) O lacre do envelope a que faz alusão a alínea precedente, só poderá ser rompido após o candidato haver deixado as dependências do estabelecimento de aplicação da prova e já estiver na via pública;
- h) Será eliminado do concurso o candidato que desrespeitar ou desacatar membros da equipe de fiscalização (Membros da Banca Examinadora), assim como proceder de forma inconveniente que importe em perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização da prova;
- i) Os candidatos só poderão se retirar definitivamente do local de realização da prova após transcorridos noventa minutos do seu início, mediante entrega do caderno de prova e da folha de resposta. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o tempo estabelecido, deverá assinar Termo de Ocorrência declarando sua desistência do concurso o qual deverá ser assinado também pelo fiscal de sala e pelo Coordenador responsável;
- j) Deve haver assinatura de, no mínimo, 3 (três) candidatos e membros da equipe de fiscalização em termo no qual atestem que o lacre não estava violado e que presenciaram seu rompimento, na presença dos demais candidatos;
- k) Havendo o candidato que precise de auxílio de outra pessoa (v.g. a leitura e a transcrição da aprova para um candidato com dificuldade visual), deve ser providenciada a filmagem da prova sem cortes.”

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 10 de setembro de 2009.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 003/2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 002/2019 - CONSUNI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 026/2008, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amazonas - CONSUNI;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos regramentos editalícios dos concursos públicos para a carreira do magistério superior às legislações e inovações surgidas nesses dez anos de vigência da Resolução nº 026/2008 – CONSUNI, além de automatizar a forma de inscrição nos referidos certames;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de apreciação por parte dos Conselhos Superiores dos processos constantes da respectiva pauta;

CONSIDERANDO o disposto no MEMO Nº 252/2018 – GABINETE/PROGESP, de 26.12.2018;

CONSIDERANDO a Decisão GR Nº 005/2018, de 27 de dezembro de 2018, que decidiu *ad referendum*, do Conselho Universitário – CONSUNI, alterar dispositivos da Resolução nº 026/2008, do CONSUNI;

CONSIDERANDO a decisão do plenário, por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

REFERENDAR a Decisão GR Nº 005/2018, de 27 de dezembro de 2018, que decidiu alterar dispositivos da Resolução nº 026/2008, do CONSUNI I, na forma abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - O prazo de validade do Concurso será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002.

LEIA-SE:

Art. 2º - O prazo de validade do Concurso será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, conforme previsto no item III, art. 37 da Constituição Federal de 1988.



(...)

ONDE SE LÊ:

Art. 7º - O prazo mínimo para inscrição dos candidatos será de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação do edital.

LEIA-SE

Art. 7º - As inscrições serão realizadas exclusivamente no endereço eletrônico disponibilizado no Edital do Concurso Público pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

- I. A inscrição do candidato no concurso público indica aceitação integral dos termos do Edital e desta resolução.
- II. O candidato deverá pagar taxa de inscrição conforme os valores indicados no Edital até a data de vencimento estipulada em boleto ou Guia de Reconhecimento da União – GRU.

(...)

ONDE SE LÊ:

Art. 8º - No Edital resumido, deverão constar os seguintes dados:

(...)

V. Local, horário e prazo de inscrição;

LEIA-SE:

Art. 8º - No Edital resumido, deverão constar os seguintes dados:

(...)

V. Endereço Eletrônico e prazo de inscrição e isenção;

(...)

ONDE SE LÊ:

Art. 9º - Para inscrição nos Concursos previstos neste Regulamento, será exigida a seguinte titulação básica:

- I. Diploma de graduação em curso superior de duração plena, para a classe de professor Auxiliar;
- II. Título de Mestre, para a classe de Professor Assistente;
- III. Título de Doutor ou Notório Saber, para a classe de Professor Adjunto.

LEIA-SE:



Art. 9º - Revogado.

(...)

ONDE SE LÊ:

Art. 10 - O candidato requererá a inscrição instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição dirigido ao presidente da Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS da respectiva Unidade Acadêmica;
- II. *Curriculum Vitae* em 01 (uma) via, contendo a relação dos títulos do candidato, devidamente comprovados com os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos;
- III. Cópia autenticada do Diploma de Graduação Plena ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de conhecimento do Concurso ou comprovante de titulação acadêmica exigida para admissão na classe da carreira de Magistério a que pertence o cargo em Concurso, na forma do Art. 9;
- IV. Cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso correspondente ao diploma;
- V. Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- VI. Prova de pagamento da taxa de inscrição.

LEIA-SE:

Art. 10 – No momento da inscrição de que trata o art. 7º, o candidato deverá criar login e senha utilizando seu Cadastro de Pessoa Física – CPF, documento de identificação e preencher todas as informações requeridas em formulário eletrônico.

- I. Os candidatos que desejarem concorrer na condição de Pessoa com Deficiência deverão encaminhar o seu Laudo Médico em endereço eletrônico a ser divulgado, conforme inciso IV, art. 3º do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018.
- II. Poderá solicitar isenção do pagamento do valor da inscrição o candidato que, conforme Lei nº 13.656 de 30.04.2018: 1) os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; 2) os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- III. O procedimento para isenção de que trata o inciso anterior será regulamentado no Edital de Concurso Público.
- IV. Não será permitida nenhuma alteração dos dados informados pelo candidato após o encerramento do prazo das inscrições.
- V. Revogado.
- VI. Revogado.

(...)

ONDE SE LÊ:



Art. 11 - É permitida a inscrição por procuração, com poderes especiais e expressos para este fim.

LEIA-SE:

Art. 11 – Revogado.

(...)

ONDE SE LÊ:

Art. 12 - Cada pedido de inscrição constituirá processo a parte, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente da CCCMS.

LEIA-SE:

Art. 12 – Revogado.

(...)

ONDE SE LÊ:

Art. 14 – A CCCMS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do período de inscrição, analisará separadamente cada processo, submetendo-o com parecer, ao Conselho Departamental ou Conselho Diretor, para julgamento a ser concluído no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 15 - Concluídos os julgamentos, homologados pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor e publicados os resultados, os processos ficarão, nos 02 (dois) dias úteis seguintes, à disposição dos candidatos, no local de inscrição, para fins de recurso da decisão.

LEIA-SE:

Art. 14 – A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições publicará Edital com o resultado preliminar das inscrições deferidas.

Art. 15 – Concluídos os julgamentos dos recursos, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicará Edital de Resultado Final contendo os pedidos de inscrição deferidos.

(...)

ONDE SE LÊ:

Art. 20 – O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da Banca Examinadora, por parentesco ou afinidade com qualquer candidato, no prazo de 02 (dois) dias após a nomeação pelo Reitor.



LEIA-SE:

Art. 20 – O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da Banca Examinadora, por parentesco ou afinidade com qualquer candidato, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação da portaria no sítio do Boletim Interno da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

(...)

ONDE SE LÊ:

Art. 26 – (...)

Parágrafo único - Os temas de que trata o *caput* deste artigo serão sorteados de uma lista de 10 (dez) temas a ser entregue ao candidato no ato da inscrição.

LEIA-SE:

Art. 26 – (...)

Parágrafo único - Os temas de que trata o *caput* deste artigo serão sorteados de uma lista de 10 (dez) temas a serem publicados no sítio do Edital do Concurso Público.

(...)

ONDE SE LÊ:

Art. 47 – A Prova de Títulos, de caráter classificatório, constará do julgamento dos títulos pela Banca Examinadora, e far-se-á mediante análise do *curriculum vitae* do candidato, compreendendo os seguintes itens:

LEIA-SE:

Art. 47 – No momento da Prova de Títulos os candidatos deverão entregar à Banca Examinadora:

- I. Curriculum Vitae em 01 (uma) via impressa, preenchido preferencialmente na *Plataforma Lattes* (www.cnpq.br), contendo a relação dos títulos do candidato, devidamente comprovados com os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos;
- II. Cópia autenticada da titulação dos candidato na área de conhecimento do Concurso ou comprovante de titulação acadêmica exigida para admissão na classe de carreira de Magistério a que pertence o cargo em Concurso;
- III. Cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso correspondente à titulação;

§ 1º - A Prova de Títulos, de caráter classificatório, constará do julgamento dos títulos pela Banca Examinadora, e far-se-á mediante análise do *curriculum vitae* do candidato, compreendendo os seguintes itens:



- I. Titulação Acadêmica;
- II. Produção Intelectual na área do Concurso;
- III. Atividade Acadêmica

(...)

INCLUIR

Art. 8º - No Edital resumido, deverão constar os seguintes dados:

(...)

- VII. Reserva de vagas à Pessoa com Deficiência e Negros, bem como procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

Art. 14 – (...)

- I. O Edital de Resultado Preliminar contendo os pedidos de inscrição deferidos será publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no endereço eletrônico reservado ao edital do Concurso Público.
- II. No prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da divulgação, caso exista algum erro institucional, o candidato poderá interpor recurso em formulário próprio para este fim contra o resultado preliminar das inscrições.

Art. 26 A – Na data estipulada para a realização da Prova Escrita, o candidato deverá comparecer ao local da prova munido de documento oficial com foto.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no § 1º do art. 47, serão consideradas as escalas de valores a seguir especificadas.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 21 de março de 2019.

Jacob Moysés Cohen
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 010/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 037/2019 – CONSUNI;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração do § 1º do art. 4 da Resolução nº 026/2008 que trata da Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior.

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer do Relator e as sugestões apresentadas pelo Plenário, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o § 1º e incluir novo § no art. 4º da Resolução nº 026/2008, do CONSUNI, na forma abaixo:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - A Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS será composta de até 5 membros efetivos e 3 suplentes indicados pelo Diretor da Unidade Acadêmica, inclusive seu presidente, não podendo ser composta de menos de três membros efetivos.

§ 2º - Como membros da CCCMS de que trata o parágrafo anterior, além dos docentes, poderão ser indicados servidores Técnicos Administrativos em Educação.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.


Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 006/2020 – CONSUNI e SEI 23105.017771/2020-15;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 02/2018-10º OFÍCIO/PR/AM, de 4.07.2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2018 – CONSUNI, de 12.07.2018, que acatou a Recomendação supracitada e constituiu comissão para a elaboração de norma que estabeleça o impedimento de participação de pessoas em bancas examinadoras de concurso público ou processo seletivo que tenham relação de amizade, parentesco, vínculos acadêmicos e profissionais com candidatos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 026/2008 que trata da Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Relatora e as sugestões apresentadas pelo Plenário, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I. ALTERAR dispositivos da Resolução nº 026/2008, do CONSUNI, alterada pelas Resoluções nºs. 007/2009 e 003/2019, do CONSUNI na forma abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art. 16 – O Concurso será realizado e julgado por uma Banca Examinadora nomeada pelo Reitor a partir de uma lista sêxtupla organizada pela CCCMS e homologada pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes possuidores da mesma titulação ou de titulação superior à dos candidatos.

LEIA-SE:**Art. 16 – (...)**

§ 1º - A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes possuidores da mesma titulação ou de titulação superior à dos candidatos.

§ 2º - A composição da lista sêxtupla ocorrerá após a homologação das inscrições, acompanhada das declarações de ausência de conflito de interesses.

ONDE SE LÊ:

Art. 18 - Não poderão servir na mesma Banca Examinadora os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, assim como aqueles que tiverem entre os candidatos inscritos parentes ou afins até o terceiro grau.

LEIA-SE:

Art. 18 - Estarão impedidos de participar como membro da Banca Examinadora aqueles que tiverem algum conflito de interesses que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do concurso público.

Parágrafo 1º – Presume-se como conflito de interesses as seguintes situações entre membro e candidato, sem exclusão de outras situações que venham a ser consideradas como conflito de interesses pela legislação em vigor:

I - vínculos familiares: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado;

II – ex-cônjuge ou ex-companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

III - orientador na pós-graduação nos últimos cinco anos;

IV- Coautoria em publicação de trabalhos científicos nos últimos 5 anos;

V – relação atual de trabalho profissional de subordinação direta;

VI – manutenção de relações societárias em atividade profissional;

VII – relação de amizade íntima ou inimizade notória entre candidato e membro da banca ou com cônjuges e companheiros, parentes e afins até o terceiro grau do outro;

VIII – existência de litígio judicial ou administrativo do membro da banca com o candidato ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º. - Ciente da lista de inscritos no certame, o docente indicado para a banca examinadora deverá assinar a declaração de ausência de conflito de interesses (Anexo I), caso não esteja submetido aos impedimentos listados no parágrafo 1º.

ONDE SE LÊ:

Art. 20 – O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da Banca Examinadora, por parentesco ou afinidade com qualquer candidato, no prazo de 02 (dois) dias após a nomeação pelo Reitor.

LEIA-SE:

Art. 20 - O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da banca examinadora, por conflito de interesses que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do concurso público, no prazo de 02 (dois) dias após a nomeação pelo Reitor.

INCLUIR o Anexo denominado DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Concurso Público Edital No.....)

Eu, (NOME), (nacionalidade), (profissão), inscrito no CPF nº, residente à (endereço completo), membro da Banca Examinadora do Concurso Público aberto pela Universidade Federal do Amazonas -UFAM, para preenchimento do cargo de Professor do Magistério Superior, junto a(ao) (faculdade/instituto/órgão), para a Área de Conhecimento, referente ao Edital nº, DECLARO, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, o seguinte:

1) Que tenho ciência do teor da Resolução CONSUNI n.º 026/2008 e suas alterações, que dispõe sobre o conflito de interesses na composição das Comissões Examinadoras de Concursos Públicos para a Carreira do Magistério;

2) Que, ciente da lista de inscritos, não me encontro em nenhuma das situações a seguir enumeradas com relação a qualquer dos candidatos ao Concurso Público:

I - vínculos familiares: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado;

II – ex-cônjuge ou ex-companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

III - orientador na pós-graduação nos últimos cinco anos;

IV- Coautoria em publicação de trabalhos científicos nos últimos 5 anos;

V – relação atual de trabalho profissional de subordinação direta;

VI – manutenção de relações societárias em atividade profissional;

VII – relação de amizade íntima ou inimizade notória entre candidato e membro da banca ou com cônjuges e companheiros, parentes e afins até o terceiro grau do outro;

VIII – existência de litígio judicial ou administrativo do membro da banca com o candidato ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura

II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 05/05/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0531042** e o código CRC **07AD3598**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.017771/2020-15

SEI nº 0531042